



329
K

COMARCA DE CACHOEIRINHA
2ª VARA CÍVEL
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.03.0001452-9 (CNJ:.0014521-22.2003.8.21.0086)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Distribuidora Comercial Giro Rapido Ltda
Réu: Jadir Kempfer Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Marluce da Rosa Alves
Data: 19/09/2018

JADIR KEMPFER LTDA teve sua falência decretada, com base na impontualidade.

Houve a arrecadação de um imóvel, avaliado em R\$ 60.000,00. Logo na sequência, o falido compareceu nos autos postulando a apuração de cálculo atualizado para fins de quitação do débito e afirmando sobre a tentativa de realização de acordo com seus credores. Noticiou ajuste com a Credora Moinhos Cruzeiro do Sul S/A e a ausência de cobrança do débito pela RGE.

Posteriormente, sobreveio informação da decretação de falência da credora Distribuidora Comercial Giro Rápido Ltda, tendo transcorrido mais de cinco anos do encerramento do processo falimentar.

A Administradora Judicial apresentou relatório final e sugeriu o encerramento desta falência independentemente do pagamento do crédito pendente, amparado no art. 135, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Intimado, o MP opinou pelo encerramento da falência.

Vieram-me os autos conclusos.



Decido.

O processo falimentar teve regular desenvolvimento, sendo realizado o pagamento parcial de credores. A comissão da Administradora foi paga.

Sobreveio informação de que a sociedade empresária credora faliu, tendo sido encerrado o seu processo falimentar ainda no ano de 2009.

A Administradora Judicial sugeriu o encerramento da falência sob o fundamento do art. 135, III, Decreto-Lei 7.661/45. O Ministério Público não se opôs ao encerramento diante da possibilidade da credora buscar o adimplemento do seu crédito diretamente com o representante legal da falida.

Diante das manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público e noticiada a falência da credora, resta inviável o prosseguimento das atividades nestes autos, na medida em que decorrido lapso superior a oito anos do encerramento do processo falimentar da credora e sem que haja, inclusive, manifestação nos presentes autos.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida com relação aos créditos não satisfeitos, caso seja de interesse da credora a sua cobrança.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de JADIR KEMPFER LTDA, na forma do art. 132 da antiga Lei de Quebras (Dec-Lei nº 7.661/45), subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.



350

Custas finais pela falida.


Publique-se o edital de encerramento.

Comunique-se à Junta Comercial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cachoeirinha, 19 de setembro de 2018.

Marluce da Rosa Alves,
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARLUCE DA ROSA ALVES Nº de Série do certificado: 00CDD841 Data e hora da assinatura: 24/09/2018 14:28:45</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 086103000145290862018165462</p> 
--	--